

Lei n.º 762

Autoniza avariação de terreno

O povo de Paracatu, por seus representantes legais - e
promulga a seguinte lei:

Art. 1.º. Fica o poder Executivo autorizado a
de estado de Minas Gerais, para construção do edifício
de fórum desta Comarca, num terreno com
área de (900 m²) novecentos metros quadrados, com
frente para a Av. Olegário Maciel e Rua Est. 7.
va Juva e confrontante se com a rua Juva
Castano e a praça da abadia nesta cidade.

Parágrafo único. A configuração do terreno dos
obedece às exigências da construção a ser feita
de.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, esta
lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado
no portal sabl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 23/05/17

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Presidente da Câmara

1963